

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

## CONTRATO Nº 200/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 146/2025 PROCESSO Nº 377/2025

Através do presente instrumento, por um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Gisele Caumo, portadora do CPF nº 003.810.660-45 e do RG nº 5066656033, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **AMPLITUDE SERVIÇOS DE GEOLOGIA E MEIO AMBIENTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 40.655.731/0001-90, com sede na Rua General Rondon, nº 767, Sala 502, Bairro Tristeza, Cidade de Porto Alegre/RS, de ora em diante denominada simplesmente de CONTRATADA, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente contrato, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### DO OBJETO CLÁUSULA PRIMEIRA

**1.1** Contratação de empresa para realização de sondagem na Linha José Júlio, no local para o qual será elaborado projeto de construção de ponte. A sondagem mista deverá ser realizada a partir de dois furos, limitado a 6m cada, sendo um em cada cabeceira da ponte.

### DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO CLÁUSULA SEGUNDA

**2.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ 13.923,00 (treze mil novecentos e vinte e três reais), a ser paga mediante a apresentação de nota fiscal, subsequente ao da prestação dos serviços, na conta bancária indicada pela contratada.

### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO 2678200462023 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA (535) 3339039000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA 0001 – RECURSO LIVRE

### DA VIGÊNCIA CLÁUSULA QUARTA

**4.1.** A vigência do presente contrato será de 15 (quinze) dias, a contar da data de assinatura.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA CLÁUSULA QUINTA:

- 5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- a) Prestar os serviços de forma ajustada, cumprindo regularmente o objeto.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados.
- c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato.
- d) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.
- e) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.
- f) Realizar a emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e Relatório.
- g) O contratado deverá destacar na nota fiscal o valor do Imposto de Renda Retido na Fonte, se for o caso, de conformidade com a portaria da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012, com base na tese fixada no recurso



### ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA

Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13 http://www.santatereza.rs.gov.br

extraordinário 1.293.453 (STF), empresas optantes pelo simples nacional, ou que possuam Certificado de Filantropia, estão dispensadas do valor do Imposto.

### DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE CLÁUSULA SEXTA:

- **6.1** Constituem obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o devido pagamento à Contratada referente aos serviços executados, segundo forma estabelecida neste.
- b) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados de forma estipulada no presente Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso.
- c) Dar a Contratada as condições necessárias a regular execução do Contrato.

## DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS CLÁUSULA SÉTIMA:

- 7.1 A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades;
- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
- \* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
- \* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de contratar com o Executivo, num prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) Declaração de inidoneidade para contratar nos casos de faltas graves.

Parágrafo Único: Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.

#### DA RESCISSÃO E SEUS EFEITOS CLÁUSULA OITAVA:

- 8.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:
- a) Por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos do art. 137, da Lei Federal nº 14.133/21;
- b) Indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 138, da Lei Federal nº 14.133/21;
- c) Amigavelmente, por acordo entre as partes, a qualquer momento, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único:** Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados até a data da rescisão.

### DA FISCALIZAÇÃO CLÁUSULA NONA:

- **9.1** A fiscalização da execução do presente será acompanhada por servidor designado da Secretaria Municipal de Obras e Viação, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.
- **9.2** A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e preposto.
- **9.3** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

### DO FORO

#### CLÁUSULA DÉCIMA

**10.1** Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves (RS), para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



# ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033 95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13

http://www.santatereza.rs.gov.br

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, com o visto do Procurador Jurídico Municipal, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Santa Tereza (RS) 17 de outubro de 2025.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA **GISELE CAUMO** PREFEITA MUNICIPAL **CONTRATANTE** 

AMPLITUDE SERVIÇOS DE GEOLOGIA E MEIO **AMBIENTE LTDA** CNPJ: 40.655.731/0001-90 **CONTRATADA** 

Aprovado:

Procurador Jurídico Cassiano Scandolara Rodrigues OAB/RS. 102.428